§ 1º:-Consideram-se dependências industriais todas as construções constantes do Projeto de Engenharia aprovado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º:-O não cumprimento dos prazos estabelecidos importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 11:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove - (26/07/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 87, DE 26 DE JULHO DE 1.989.

"Introduz normas penais à Lei nº 54, de 29 de maio de 1.989".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica introduzido na Lei nº 54, de 29 de maio de 1.989, normas penais, que vigendo no Artigo 7º terão a seguinte redação:

ARTIGO 7º:-Constituem infração à presente Lei:

I - Deixar de inscrever-se no Departamento de Promoção Social, no cadastro de estabelecimentos que vendem Cola de Sapateiro - / multa de seis (6) Unidades Fiscais do Município.

II - Expor no estabelecimento e em lugar visível ao consumidor, toda cola cuja composição químicas contenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) - multa de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município.

III - Vender, sem recituário comercial numerado e padronizado - pelo Departamento de Promoção Social toda cola cuja composição - química contenha hidrocarboneto aromático (tolueno) - multa de 8 (oito) Unidades Fiscais do Município.

IV - Usar receituário falso para a venda de cola cuja composição química contenha o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno) - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove (26/07/1989).

Aquarinque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:.:

LEI Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 1.989.

"Inclui no Sistema de Evolução Funcional os empregos criados pela Lei nº 554, de 08/03/88".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO - DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Os empregos criados em quadro isolado pela Lei nº 554, de 08 de março de 1.988, ficam incluídos no Sistema de Evolução Funcional, de que trata a Lei nº 429, de 13 de março de 1.987.

ARTIGO 2º:-Os empregos de que trata esta Lei, serão incluídos no anexo II e na tabela IX do anexo III da Lei nº 429, de 31 de março de 1.987.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 1.989 e revogadas as - disposições em contrário.